APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 21/05/2005
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 20/05/2005
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21 /05, DE 13 DE maio DE 2005

"Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências."

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constante dos anexos: I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993; I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1196/99, de 26 outubro de 1999 e I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1301/02, de 02 de abril de 2002; Lei Municipal nº 1337/03 de 28 de abril de 2003 e a Lei Municipal nº 1387/04 de 02 de junho de 2004, ficam revisados em 14% (quatorze por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 1º de maio de 2005;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, aos 13 dias do mês de maio de 2005.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem nº 018/05 **de** 13 **de** maio **de 2005.**

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a revisão dos salários dos servidores Públicos Municipais, alterando os em 14% (quatorze por cento), retroativo a 1º de maio de 2005, data base da referida revisão pelo Governo Federal.

Assim temos que a revisão geral da remuneração dos servidores é preceito constitucional exposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e se caracteriza pela recomposição da perda do poder aquisitivo, ocorrido dentro do período de um ano.

Contamos com o apoio e a colaboração dos Ilustres Edis, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei, visando a revisão dos salários de nossos servidores.

Atenciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador Sebastião Nunes de Sousa.
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 21/05, de 13/05/2005.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências. A matéria que se encontra em estudo é inerente à necessidade de repor as perdas decorrentes da inflação, aliada ao aumento do piso mínimo nacional à partir do primeiro dia do mês em curso. A Constituição Federal, em seu artigo 39, § 4º, mencionando o disposto no artigo 37, X, da mesma Carta Política, determina que deverão ser observadas a iniciativa privativa, a revisão geral anual e a concomitância de datas. Em atendimento a estas disposições constitucionais observamos que a matéria contempla todos os servidores efetivos do Órgão Prefeitura Municipal de Caçu além de haver em tramitação nesta Casa matéria semelhante inerente a todos os servidores da Câmara Municipal, atendendo, portanto, nossa Lei Maior. Observa-se, também, que a última revisão geral, ou seja, a última reposição inflacionária, concedida aos Servidores ocorreu no ano próximo passado, razão pela qual se torna justo o Projeto de Lei em estudo. Fica a cargo do Poder Executivo a observância do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite de gastos com pessoal. A redação gramatical é satisfatória.
Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS a** aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de maio de 2005.

Vereador **RUBENS CARVALHO DE SOUZA**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348-1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 21/05, de 13/05/2005.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências. Compulsando a Lei Orçamentária vigente concluímos que há dotação adequada para lançamento das despesas decorrentes da matéria, havendo também previsão na LDO, porém, o mesmo não podemos dizer se há receita em valor suficiente para suportar a despesa oriunda da presente matéria e se está a obedecer aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O dever de observância dos limites de comprometimento da receita, com pessoal, é do Chefe do Poder Executivo, assim como existe a responsabilidade pessoal do ato autorizador da despesa. Assim sendo, não há como dizer se a matéria obedece às regras das Leis nº 4.320/64 e de Responsabilidade Fiscal, e se é economicamente e financeiramente viável ao Município.
Todavia, acreditando que ditos limites serão respeitados e pela necessidade de reposição das perdas inflacionárias, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de maio de 2005.

Vereador **SANDOVAL VIEIRA**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348-1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - email: camaracacu@dgmnet.com.br